



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

## **COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer:** 024/2025.

**Data:** 15 de Abril de 2025.

**Matéria:** PROJETO DE LEI Nº. 1015/2025.

**Autor:** PODER EXECUTIVO.

**Relator:** IVAN PINHEIRO DA SILVA.

**Conclusão do Voto:** FAVORÁVEL.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – PREVFOZ para o exercício de 2025, revogando a Lei nº 1059/2024 e dá outras providências.

### **PROJETO DE LEI Nº. 1015/2025**

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Aprova a forma de amortização do déficit técnico atuarial do exercício de 2025, por aporte anual, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018.

Art. 2º - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, realizada pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - O aporte anual será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice INPC e acréscimo de juros legais de 1% (um ponto percentual) ao mês, e demais cobranças e sanções conforme prevê a Portaria 464/2018 do Ministério da Fazenda e a Portaria 1467 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 4º - O montante devido referente ao exercício de 2025, deverá ser amortizado até 31/12/2026 no valor de **R\$ 345.275,35** (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), a ser quitado integralmente dentro do exercício financeiro citado, pelos entes abaixo:

I – Município de Foz do Jordão (**96,54% - R\$ 333.463,07**).

II - Câmara Municipal de Foz do Jordão (**3,46% - R\$ 11.951,34**).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1059/2024.

Gabinete do Prefeito de Foz do Jordão, em 02 de abril de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1015/2025**

O Município de FOZ DO JORDÃO em conjunto com o Regime Próprio de Previdência Social desenvolveram no sentido de reestruturar o sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o aos ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS n.º 204/08, 402/08 e 403/08, e também a Portaria 1467 MTP que prevêem a realização de avaliação atuarial a cada exercício financeiro para organização e revisão do plano de custeio e de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – PREVFOZ.

As informações usadas para elaboração do estudo atuarial estão detalhadamente descritas no documento anexo. O trabalho foi desenvolvido em observância à atual legislação que dispõe sobre a criação e regulamentação de Regimes Próprios de Previdência para Municípios, bem como à base de dados disponibilizada pelo Município, Câmara e RPPS.

Tendo em vista a conclusão do cálculo de avaliação atuarial para 2025 e a aprovação pelo Conselho de Previdência Social do Município, encaminhamos projeto de lei com objetivo de fixar a forma de aporte escolhida, visando garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do plano atuarial, ao qual contamos com vossa apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

(CORREÇÃO APRESENTADA)

## PROJETO DE LEI Nº. 1015/2025

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Aprova a forma de amortização do déficit técnico atuarial do exercício de 2025, por aporte anual, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018.

Art. 2º - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, realizada pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - O aporte anual será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice INPC e acréscimo de juros legais de 1% (um ponto percentual) ao mês, e demais cobranças e sanções conforme prevê a Portaria 464/2018 do Ministério da Fazenda e a Portaria 1467 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 4º - O montante devido referente ao exercício de 2025, deverá ser amortizado até 31/12/2026 no valor de **R\$ 345.414,41** (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), a ser quitado integralmente dentro do exercício financeiro citado, pelos entes abaixo:

I – Município de Foz do Jordão **(96,54% - R\$ 333.463,07)**.

II - Câmara Municipal de Foz do Jordão **(3,46% - R\$ 11.951,34)**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1059/2024.

Gabinete do Prefeito de Foz do Jordão, em 02 de abril de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

## CONCLUSÃO DO VOTO:

### RELATÓRIO

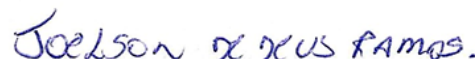
A Comissão de Justiça e Redação, após proceder a análise do texto do projeto, aferiram que o valor descrito no artigo 4º não estava coincidindo com os valores das porcentagens descritas nos incisos I e II, de modo que solicitaram a Contadora do Poder Executivo a correção do texto. O Poder Executivo atendendo o solicitado apresentou a comissão o texto com as devidas correções no artigo 4º.

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 15 de Abril de 2025.

  
IVAN PINHEIRO DA SILVA  
Relator

  
MICHAEL JOSE MAROLETTO  
Presidente

  
JOELSON DE DEUS RAMOS  
Membro